



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT13 SCR Nº 069, DE 03 DE MAIO DE 2022

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a sugestão formulada pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Campina Grande no PROAD nº 3928/2022, no sentido de autorizar a reunião de processos ajuizados em desfavor de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA., em tramitação nesta Justiça Especializada;

**CONSIDERANDO** que a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, editada a partir da necessidade de padronização mínima dos procedimentos de centralização de execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece regras próprias para reunião de execuções;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º. AUTORIZAR**, na forma disciplinada pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES - PRE, na Central Regional de Efetividade, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando neste Regional, na fase de execução, em face de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA. (CNPJ: 02.485.475/0001-40).

**Art. 2º.** As Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência podem proceder à habilitação dos créditos em processo piloto na Central Regional de Efetividade, desde já identificado como sendo o de nº **0000530-50.2019.5.13.0034**, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no link "[https://www.trt13.jus.br/intranet/efetividade/reuniao\\_das\\_execucoes](https://www.trt13.jus.br/intranet/efetividade/reuniao_das_execucoes)", fazendo constar informações atualizadas dos débitos já consolidados, com especificação de sua natureza e indicação da data do trânsito em julgado, dentre outros.

**Art. 3º.** Deverá ser determinada a suspensão/sobrestamento dos processos em que for determinada a reunião de execuções na Central Regional de Efetividade, com o lançamento da

movimentação processual “Suspendo o processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº “número do processo”)”, até a ocorrência de disponibilização de valores ou encerramento da reunião, nos termos do artigo 1º, I, a, da Recomendação TRT13 SCR Nº 004/2022.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifiquem-se.

Publique-se no DA\_e.

**THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor